

SÚMULA: "CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos dos tributos municipais os Empreendimentos Turísticos implantados no Município de Alta Floresta-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se empreendimentos turísticos aqueles implantados no Município, por empresas regularmente constituídas, cadastradas e credenciadas pela Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, com projetos turísticos direcionados para o mercado interno e externo.

ARTIGO 2º - A presente Lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes, bem como os que forem implantados nos próximos 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de Junho de 1.999.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

14 106 99
